Ilmo. Sr.
Dr. Mário Ipiranga Monteiro
Rua Marcilio Dias , 255
Nesta

INFORMATIVO MENSAL

DIVISÃO DE MANAUS
DA SPVEA
Edifício IAPETC - Manaus - Amazonas

Nº 9

A T E N Ç Ã O !

Procurando colocar a todos bem a par das diretrizes da nova política do govêrno federal na Amazônia, visando ao seu desenvolvimento, damos a seguir, nêste número, o têxto da Lei nº 5.122, de 29 de setembro do corrente ano, que transformou o Banco de Crédito da Amazônia em Banco da Amazônia S.A., mudando-lhe a destinação de simples organismo de defesa e estímulo da produção da borracha para a de um Banco regional de desenvolvimento econômico.

Dentro da dinâmica da nova política governamental ao Banco da Amazônia S.A. está reservado um papel saliente e de suma importância, por isso que, ao mesmo tempo que cumprirá a tarefa de um organismo operando em tôdas as modalidades de operações bancárias, especialmente naquelas relacionadas com as atividades industriais, comerciais e agrícolas da região, atuará êle como agente financeiro da SUDAM, o novo órgão incumbido de planejar e fiscalizar a execução das medidas tendentes a recuperar a Amazônia.

Se antes, com a antiga denominação e estrutura, o Banco já era de importância para a região e o seu desenvolvimento, agora principalmente a sua presença avulta na área. Daí estarmos chamando a atenção dos leitores para o têxto que se segue, o qual não pode ser ignorado por aquêles que têm interesses aqui, ou para aqui pretendam carrear investimentos de fora.

LEI Nº 5.122 - de 28 de setembro de 1966

Dispõe sôbre a transformação do Banco de Crédito da Amazônia em Banco da Amazônia S.A.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Banco de Crédito da Amazônia S.A., instituição financeira pública nos têrmos do art. 22 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a denominar-se Banco da Amazonia S.A., com as seguintes atribuições:

a) executar a política do Govêrno Federal na Região Amazônica relativa ao crédito para o desenvolvimento economico-social;

b) efetuar operações bancárias em todas as suas modalidades, inclusive aceites, avais e prestação de quaisquer garantias e, especialmente as operações direta ou indiretamente relacionadas com as atividades industriais, comerciais e produtoras da Região Amazonica;

c) exercer as funções de agente financeiro da Superintendencia do Plano de Valorização Economica da Amazonia;

d) atuar como agente financeiro para aplicação, na Região Amazônica, de recursos mobilizados interna ou externamente de acordo com a legislação em vigor;

e) executar, com exclusividade, os serviços bancários da SPVEA e dos demais órgãos regionais federais, inclusive autarquias, e em especial a movimentação dos recursos do artigo 199 da Constituição Federal;

f) executar os serviços bancários de quaisquer órgãos federais, inclusive autarquias, nos termos do ítem II do art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nas localidades da Região Amazonica onde o Banco do Brasil S.A. não disponha de agencias;

g) aplicar como agente financeiro da SPVEA, segundo as diretrizes de desenvolvimento economico que esta traçar, os recursos por ela destinados para crédito em favor da iniciativa privada na Região sem prejuizo da ação normativa do Conselho Monetário Nacional;

h) executar, paralelamente ao Banco do Brasil S.A. na Região Amazônica e como agente da Comissão de Financiamento de Produção, a política dos preços mínimos dos produtos agrícolas, pecuários ou extrativos, na forma da legislação em vigor.

§ 1º A Região Amazonica, para os efeitos desta lei, é a definida em lei para a realização do Plano de Valorização Economica da Amazonia, previsto no art. 199 da Constituição Federal.

§ 2º Enquanto o Banco da Amazonia S.A. não estiver aparelhado para a execução das atribuições contidas neste artigo, poderá na forma pela qual for regulamentada, nomear outros estabelecimentos bancários, oficiais ou privados que operem naquela área, como seus agentes financeiros, para a consecução das citas atribuições.

Art. 2º O Banco da Amazonia Sociedade Anônima poderá, ainda, mediante regulamento próprio, aprovado pelo Banco Central da República do Brasil:

a) promover estudos que possibilitem a realização de empreendimentos economicos para a Região Amazonica e a organização das respectivas empresas podendo inclusive, facilitar a sua formação, mediante lançamento de ações a subscrição pública;

b) garantir a tomada de parcelas de capital para revenda pública de empreendimentos prioritários ao desenvolvimento da Região, podendo para isso emitir títulos de rendimento fixo ou variável conforme previsto em lei;

c) realizar negociações para obtenção de recursos externos com agencias financeiras estrangeiras e internacionais.

Art. 3º O capital do Banco da Amazonia S.A., atualmente de Cr$ 150.000.000, poderá ser alterado por decisão de Assembléia Geral, sempre que necessário, observada a legislação geral das sociedades anonimas e a legislação específica sobre o sistema financeiro nacional, em vigor, em especial a presente lei.

§ 1º O primeiro aumento de capital somente se fará após cumprida a Lei nº 4.087, de 7 de julho de 1962.

§ 2º A União manterá, sempre, nos aumentos de capital a maioria absoluta do capital do banco, devendo as restantes ações ser colocadas à subscrição pública.

§ 3º Somente pessoas brasileiras físicas ou jurídicas, poderão ser acionistas do Banco.

§ 4º Nenhum acionista, à exceção da União, poderá dispor de mais de 3% do capital social do Banco.

§ 5º Nos aumentos de capital do Banco da Amazônia S.A., oferecidos à subscrição pública, terão preferencia as pessoas físicas e jurídicas da Região Amazonica.

Art. 4º A União consignará no seu orçamento anualmente, dotações em favor do Banco da Amazonia S. A., para aplicação em créditos especializados à iniciativa privada na Região Amazonica.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 20.000.000,000 (vinte bilhões de cruzeiros) destinado a atender ao disposto neste artigo.

§ 2º O crédito especial de que trata a presente lei terá vigência de dois exercícios a contar da data do registro pelo Tribunal de Contas.

§ 3º A partir do exercício orçamentário de 1967, inclusive, os recursos previstos neste artigo serão consignados no Orçamento da União, anexo do Ministério da Fazenda, durante o prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por período não superior a um quinquenio, a critério do Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Os recursos previstos neste artigo serão automàticamente registrados no Tribunal de Contas da União distribuidos ao Tesouro Nacional e colocados à disposição do Banco da Amazonia S.A., onde terão sua movimentação escriturada em conta especial para posterior integralização da parcela de capital da União por ocasião dos aumentos referidos no artigo anterior.

§ 5º Ao liberar os recursos previstos nêste artigo, poderá o Ministério da Fazenda descontar as parcelas dos depósitos referentes a exercícios anteriores, que, decorrido, pelo menos o interregno de um exercicio financeiro, a partir de sua efetivação, não tenham sido aplicadas ou vinculadas a projetos específicos.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas que adquirirem ações do Banco da Amazonia S.A., colocadas à subscrição pública nos termos do § 2º do art. 3º desta lei, é facultado deduzir do imposto de renda até 50 % do valor pago na compra destas ações, desde que a dedução não ultrapasse a 25% do total do imposto devido.

Art. 6º O Banco da Amazonia S.A. será administrado por uma Diretoria constituida por seis membros, todos brasileiros e residentes no País, sendo um Presidente e cinco Diretores, dois dos quais pelo

menos, profissionais da atividade bancária.

§ 1º O Presidente do Banco da Amazonia S.A. será nomeado pelo Presidente da República e por este demissível ad nutum; os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral da Sociedade e exercerão seu mandato pelo prazo de quatro anos, observado em ambos os casos, o disposto no artigo 22 § 2º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observados ainda os dispositivos da presente lei.

§ 2º No caso de substituição em caráter efetivo do Presidente do Banco da Amazonia S. A., poderá o novo titular, até 60 dias após assumir as funções convocar a Assembleia Geral dos Acionistas da Sociedade, para decidir sobre o término do mandato dos Diretores em exercício.

Art. 7º O Conselho Fiscal do Banco da Amazonia S.A. será integrado por um representante do Ministério da Fazenda, um representante da SPVEA e um representante dos acionistas minoritários, escolhidos anualmente em Assembléia Geral Ordinária, a qual fixará a sua remuneração.

Parágrafo único. Juntamente com a indicação e eleição dos membros efetivos, serão indicados e eleitos os respectivos suplentes.

Art. 8º Além da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, contará ainda o Banco da Amazonia S.A., no desempenho de suas funções, com um Conselho Técnico Consultivo, que servirá gratuitamente e terá as seguintes atribuições:

a) opinar sobre os assuntos objeto de consulta formulada pela Diretoria;

b) sugerir medidas relativas à articulação entre os programas do Banco com os dos Estados e Territórios Federais e o setor privado regional;

c) opinar sôbre os programas e orçamento anuais de operação do Banco;

d) opinar sôbre as diretrizes básicas e normas gerais de operações quando consultado pela Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Técnico Consultivo será presidido pelo Presidente do Banco da Amazonia Sociedade Anonima e constituido dos membros da Diretoria e mais os seguintes representantes:

a) representante da Superintendencia do Plano de Valorização Econômica da Amazonia;

b) representante do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

c) um representante dos órgãos estaduais de desenvolvimento sediados na Região, escolhido em rodízio;

d) um representante dos bancos oficiais estaduais sediados na Região, escolhido em rodízio;

e) um representante do setor rural da Região, escolhido mediante indicação das Federações Estaduais e Territoriais da Região, ou entidades que suas vezes fizerem, através da Confederação Nacional respectiva,

f) um representante do setor comercial da Região, escolhido mediante indicação das Federações Estaduais e Territoriais da Região, ou entidades que suas vezes fizerem, através da Confederação Nacional respectiva;

g) um representante do setor industrial, escolhido mediante indicação das Federações Estaduais e Territoriais da Região, ou entidades que suas vezes fizerem, através da sua Confederação Nacional respectiva;

h) um representante dos Territórios Federais da Região, escolhido em rodízio.

Art. 9º Por decisão do Presidente ou da Diretoria, as contas e as atividades administrativas do Banco da Amazônia S.A. poderão ser submetidas, mediante contrato, à análise de auditoria alheia à instituição, a cargo da firma brasileira especializada de notória idoneidade.

Parágrafo único. O relatório da firma auditora será submetido à apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 10º O financiamento do custeio das safras de borracha de produção extrativista, bem como a manutenção dos respectivos estoques reguladores, e a compra de borracha, quando for o caso, serão efetuados sob responsabilidade da União, com os recursos e segundo a forma definida na legislação específica sobre a matéria ora em vigor, e as alterações que nela vierem a ser introduzidas.

Art. 11 O Banco da Amazonia S.A. poderá fazer empréstimos para pré-investimentos ou investimentos infra-estruturais, decorrentes de acordo com a SPVEA ou qualquer outras entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, para aplicação na Região, obedecidas as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 12. Considerada a extensão da área em que o Banco deve atuar, as decisões sobre as operações serão descentralizadas, através de um regime de alçadas, estabelecido entre a Diretoria e suas Agencias, ou dependencias que venham a ser criadas.

Art. 13. Os servidores do Banco da Amazônia S.A., com exceção dos ocupantes de cargos técnicos definidos no Regulamento, serão admitidos mediante concurso público.

Art. 14. O Banco da Amazonia Sociedade Anônima gozará de imunidade tributária sempre que funcionar como delegado, mandatário ou representante da União, ou de qualquer dos seus órgãos não sujeitos a onus fiscais.

Art. 15. Dentro de prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação desta lei, será convocada a Assembléia Geral do Banco da Amazonia S.A. para reformar os Estatutos Sociais do Banco, adaptando-se as normas ora estatuidas e eleger o titular de cargo de Diretor do Banco, acrescido pela presente lei.

Art. 16. Aplicam-se ao Banco da Amazonia S.A., as normas do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, no que não colidirem com as da presente lei.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Eduardo Lopes Rodrigues

****
****
****
****
****
****
***

*************** ***************
****

C O M E N T A N D O

O entusiasmo e a decisão com que o govêrno federal se está lançando à chamada "Operação Amazônia", mobilizando equipes técnicas para o levantamento das potencialidades locais, dinamizando as repartições federais aqui localizadas, promovendo o debate público da problemática regional para que se torne amplamente conhecida e possa, assim, espicaçar o espírito realizador do empresário nacional, está começando a empolgar a consciência da nação, que, a uma voz, entra a participar das preocupações oficiais e do desejo do govêrno de defender e recuperar a Amazônia.

Hoje está ficando comum a visita de homens de negócios, que outrora só tinham olhos para as possibilidades econômicas do centro-sul brasileiros, à Amazônia. E não mais apenas para conhecer as suas atrações turísticas, as suas exoticidades ou o seu farto arsenal lendário, mas para conhecer de perto as possibilidades de aqui investir capital, ou de para aqui transferir o centro de suas atividades lucrativas.

A constatação do fato é animadora e não pode deixar de trazer novo alento às nossas populações descrentes. Afinal, o comêço do degêlo em relação à planície verde representa o sepultamento daquêle conceito lírico mas profundamente prejudicial em que se tinha a Amazônia no sul do país e até mesmo no estrangeiro. Conceito nascido e estruturado em noções puramente literárias, de homens que sempre tiveram a região ùnicamente como matéria prima para os seus arroubos de imaginação criadora e jamais como área geo-econômica de grandes potenciais, apenas saqueada e difamada pelas atividades destrutivas dos seus exploradores, ou pela incapacidade de compreensão de seus intérpretes.

Entendemos que o primeiro e indispensável passo para o soerguimento da região teria que ser a conscientização de sua importância para o futuro da pátria e de suas potencialidades como área geo-econômica. Realmente, sem que se creia na Amazônia e no seu futuro, será impossível despertar interêsse pela mesma.

A constatação do entusiasmo que ora começa a empolgar o empresário nacional, portanto, mercê do exemplo concreto oferecido pelo govêrno federal, dá-nos a garantia de que é realmente chegada a hora da Amazônia, não, porém, para a contemplação passiva de suas grandezas na

turais, como no passado, mas para realizações fecundas, que a incorporem de fato a dinâmica da civilização brasileira.

************* *************
****

INFORMATIVO INTERNO DA DM.1

SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO:

Durante o mês de outubro último, o Setor de Relações Públicas da Divisão, fez distribuição na cidade do nº 8 do "INFORMATIVO MENSAL", tendo atendido, ainda, a pedidos particulares de outras publicações da SPVEA.

LEVANTAMENTO DE ELEMENTOS INFORMATIVOS: Por solicitação do Cônego Apio Campos, Presidente da Sub-Comissão de Desenvolvimento Cultural, da Comissão de Planejamento da SPVEA, a Divisão de Manaus, pelo seu Setor de Relações Públicas, procedeu a um levantamento de dados sôbre os cursos médios e universitários existentes no Amazonas, tendo remetido os resultados obtidos para aquela supracitada Sub-Comissão.

MALAS DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS:

Data		Procedência	Data		Destino
4/10/66	-	Belém	5/10/66	-	Belém
5/10/66	-	Brasília	7/10/66	-	Belém
11/10/66	-	Belém	12/10/66	-	Belém
11/10/66	-	Belém	14/10/66	-	Brasília
12/10/66	-	Brasília	14/10/66	-	Rio
18/10/66	-	Brasília	14/10/66	-	Belém
18/10/66	-	Belém	19/10/66	-	Belém
24/10/66	-	Rio	21/10/66	-	Belém
25/10/66	-	Belém	26/10/66	-	Belém
26/10/66	-	Brasília			
31/10/66	-	Rio			

NORMAS DE SERVIÇO BAIXADAS PELA CHEFIA DA DIVISÃO:

Nº	Data	Assunto
049/66	24/10/66	- Aplica pena de suspensão a servidor
050/66	26/10/66	- Concede férias a servidores
051/66	27/10/66	- Transfere férias de servidores

PESSOAS QUE PROCURARAM A CHEFIA DA DIVISÃO, PARA TRATAREM DE ASSUNTOS LIGADOS À SPVEA:

- Sr. ARISTÓTELES BONFIM
- Padre JORGE, da Escola Industrial Salesiana
- Sr. JUAN B. ARDUINO
- Sr. JORGE AUGUSTO DE SOUZA BAIRD, Secretário de Fazenda do Estado
- Sr. NEY RAMOS VILELA, da Du Pont do Brasil S.A. indústrias químicas
- Sr. CARLOS ALBERTO MENEZES, Diretor da COMARSA

ISENÇÕES FISCAIS:

LEI Nº 4.869 - Para gôzo dos benefícios desta Lei, durante o mês de outubro foi concedido atestado de locação às seguintes firmas:
Indústria de Alumínio Piranha Ltda.
J. Furtado & Cia. Ltda.
J. Castro & Cia.
Norte Brasileira de Latex S.A. - NORTEX
Tecelagem T. Medeiros - Imp. e Exp. S.A.

LEI Nº 4.069-B-Durante o mês de outubro, foram despachados dois processos à consideração da Comissão Deliberativa da SPVEA, de interêsse das emprêsas: Companhia Nacional de Borracha e I.B. Sabbá & Cia. Ltda., solicitando favores da Lei em referência.

PRESTAÇÕES DE CONTAS APROVADAS PRELIMINARMENTE PELA TFE:

Proc. DM.	Entidade	Valôr	Exerc.
.00773/65	- SERVIÇO NAC. DE LEPRA	2.000.000	1959
00305/66	- ARQUIDIOCESE DE MANAUS	50.000	1961
00353/65	- PONTIFÍCIO INST. DAS MISSÕES	100.000	1957
00608/65	- IDEM	50.000	1957
00306/66	- IDEM	50.000	1957
00741/65	- COMP. DE ELETRIC. DE MANAUS	100.000	1961
00387/65	- IDEM	2.500.000	1958
00745/65	- IDEM	2.500.000	1958
00620/65	- ESCOLA PROF. DE PARINTINS	2.500.000	1962
00569/65	- PRELAZIA DE TEFÉ	250.000	1960
00561/65	- IDEM	350.000	1960
00735/65	- INSP. REGIONAL DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	200.000	1960
00579/65	- PRELAZIA DE TEFÉ	200.000	1960
00500/65	- ARQUIDIOCESE DE MANAUS	100.000	1958
00365/65	- PARÓQUIA DE S. SEBASTIÃO"	50.000	1957
00300/66	- INST. NAC. DE PESQU. DA AMAZÔNIA	5.000.000	1965
00344/65	- DEP. NAC. DE PORTOS, RIOS E CANAIS - 2º DISTRITO	600.000	1956

****
****
****

A T E N Ç Ã O
= = = = = = =

O DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, NA SUA EDIÇÃO DO DIA 31 DE OUTUBRO ÚLTIMO, PUBLICOU A LEI Nº 5.173, DE 27 DE OUTUBRO, QUE DISPÕE' SÔBRE O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA, EXTINGUE A SPVEA E CRIA A SUDAM E A LEI Nº 5.174, TAMBÉM DE 27 DE OUTUBRO, QUE DISPÕE SÔBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS EM FAVÔR DA REGIÃO

****
****
****

***************************** ********************** ****************************

MUDANÇA DE AZIMUT

A nova política do govêrno federal em relação à Amazônia tem um sabôr de desafio à capacidade criadora e realizadora do empresário brasileiro, ou, em têrmos mais latos, da iniciativa privada nacional.

Convícto, por fim, daquela verdade há tanto proclamada pela' experiência - a da falta de vocação empresarial do Estado, gerando, ' em consequência, o seu fracasso como gerente - decidiu o govêrno por à prova, agora, em têrmos de profundidade, a iniciativa privada como' instrumento de execução de uma política desenvolvimentista para a região.

O desafio está lançado, não em têrmos de guerra de vida ou ' de morte, mas de simples emulação. O govêrno não deixa a iniciativa ' privada lançada à própria sorte na execução do cometimento. Não. Ao ' revés, dá-lhe, através de incentivos fiscais e estímulos de tôda sorte, condições e instrumentais para que possa sair airosamente da em - preitada.

O 1 Encontro de Incentivos para o Desenvolvimento da Amazô - nia, marcado para dezembro vindouro, inscreve-se também nessa ordem ' de apôio e estímulo dados pelo govêrno aos empresários nacionais. Nes sa mesa redonda vão ser debatidos todos os aspectos da problemática ' regional e também efetuado um levantamento criterioso das potencialidades econômicas da região, em têrmos de estudo, visando a mostrar ao investidor privado onde investir, como investir e por que investir.

É de se esperar, assim, o atendimento franco e entusiasta da iniciativa privada ao chamamento do govêrno. Ao desafio emulador dêste devem os empresários nacionais contrapor a sua determinação de mostra o acêrto da mudança de orientação governamental, quando decidiu aband nar suas tentativas de sobrepor-se ao particular na execução da taref ciclópica de conquistar a Amazônia para o Brasil.

***************************** ********************** ************************

SUPERINTENDENTE — General Mário de Barros Cavalcanti
CHEFE DO GABINETE — Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

SUB-COMISSÃO SAÚDE E RELATOR GERAL CP — Dr. Amyntor Virgolino do Amaral Basto
SUB-COMISSÃO RECURSOS NATURAIS – Dra. Clara Martins Pandolfo
SUB-COMISSÃO DESENVOLVIMENTO CULTURAL – Cônego Ápio Campos
SUB-COMISSÃO TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E ENERGIA – Roberto de La Rocque Soares
SUB-COMISSÃO AGRÍCOLA — Dr. Rubens Rodrigues Lima

REPRESENTANTES

GOVÊRNO ESTADO ACRE – Dr. Rui Mendes
GOVÊRNO TERRITÓRIO AMAPÁ — Clóvis Pena Teixeira
GOVÊRNO ESTADO AMAZONAS — Prof. Inocêncio Machado Coêlho
GOVÊRNO ESTADO GOIÁS — Dr. Carlos Augusto de Mendonça
GOVÊRNO ESTADO MARANHÃO — Dr. Djalma Tenório de Brito
GOVÊRNO ESTADO PARÁ — Dr. Joaquim Rodrigues Porto
GOVÊRNO TERRITÓRIO RONDÔNIA — Dr. Rubens da Silveira Brito
GOVÊRNO TERRITÓRIO RORAIMA — Dr. Ramiro Koury

COMISSÃO DELIBERATIVA

Amíntor Virgolino do Amaral Basto
Clara Martins Pandolfo
Clóvis Pena Teixeira
João Gluck Paul
José Ribamar Goulart de Carvalho
José Rodrigues do Couto
Camilo Montenegro Duarte

DIVISÃO DE MANAUS

CHEFE – Dr. Neper Antony
REDATORES DO INFORMATIVO MENSAL — Luiz Augusto da Costa Soares
Ana Ilza Nunes de Melo Marques

Comunicado

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas e da região Norte. O uso deste documento é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais – Lei n. 9.610/98.

Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõe a rede de Bibliotecas Públicas do Estado do Amazonas.

Contato

E-mail : acervodigitalsec@gmail.com

Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro
69005.141 Manaus - Amazonas - Brasil
Tel.: 55 (92) 3131-2450
www.cultura.am.gov.br

Secretaria de
Cultura